



ECODET AMBIENTAL | BORSATO GOMES E CIA LTDA

Av. Juvenal Pietraroia, 528 - Columbia - CEP: 86.057-080 – Londrina – PR

Fone: 43 3325-5001 | www.ecodet.com.br

LICENÇA SANITÁRIA: 60.016108/2024-95, ANVISA 9.09906-2 E IAP 182714-R2

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª
REGIÃO – PARANÁ**

REF.: PREGÃO Nº 90035/2024.

A **ECODET AMBIENTAL (BORSATO GOMES E CIA LTDA)**, inscrita no CNPJ sob nº 13.324.237/0001-70, neste ato devidamente representada por Eliane Aparecida Borsato Gomes, infra-assinado, portadora do RG nº 4.127.652-5 e CPF/MF nº 600.207.099-00, vem respeitosa e tempestivamente a presença de Vossa Senhoria pedido de **IMPUGNAÇÃO E CORREÇÕES JUNTO AO EDITAL PREGÃO Nº 90035/2024 para o** certame acima identificado pelos fatos e fundamentos a seguir:

1. DA TEMPESTIVIDADE:

O artigo Art. 164., LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

CAPÍTULO II

DAS IMPUGNAÇÕES, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS

Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Uma vez que a data da sessão do Pregão está marcada para ocorrer no dia 11/11/2024, temos que a data limite para impugnação ocorrerá em 08/11/2024. Assim, em sendo esta impugnação encaminhada em 28/10/2024, deve, portanto, ser considerada tempestiva.

Antes de Imprimir a Ecodet Ambiental pensa em seu compromisso com o Meio Ambiente.

A Ecodet Ambiental a única empresa no Sul do Brasil a usar Biolarvicidas para controle do Mosquito da Dengue.

A Ecodet Ambiental tem como compromisso e responsabilidade a aplicação Resolução 622/2022 – ANVISA, Resolução SESA Nº 1153/2024, lei N.º 13.331- 23/11/2001, Decreto N.º 5.711 - 23/05/22.



ECODET AMBIENTAL | BORSATO GOMES E CIA LTDA

Av. Juvenal Pietraroia, 528 - Columbia - CEP: 86.057-080 – Londrina – PR

Fone: 43 3325-5001 | www.ecodet.com.br

LICENÇA SANITÁRIA: 60.016108/2024-95, ANVISA 9.09906-2 E IAP 182714-R2

2. DO OBJETO LICITADO:

a. DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA:

“Objeto:

Contratação de serviços de desinsetização, desratização e limpeza com desinfecção de reservatórios de água potável e pluvial, com fornecimento de produtos, materiais, equipamentos e ferramentas, nos termos da tabela constante do termo de referência.”

3. DA IMPUGNAÇÃO

Das fundamentação e resposta e ao final pugna o PEDIDO aclamando provimento, vejamos:

Na páginas do referido TERMO DE REFERÊNCIA DO edital não se identifica em nenhum momento os itens referente a legislação sanitária federal e estadual ou seja:

O EDITAL NÃO SE REFERE em nenhum momento às resoluções da ANVISA RDC 622/2022 sendo que essa resolução está entrou em vigor em 1 de abril de 2022 , **REVOGANDO A RESOLUÇÃO 52, DE 22 DE OUTUBROS DE 2009** assim como da Resolução SESA Nº 1153/2024 de 29/08/2024 , lei N.º 13.331- 23/11/2001, Decreto N.º 5.711 - 23/05/22., que dispõe sobre normas e funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas e dá outras providências, TANTO A NIVEL FEDERAL COMO ESTADUAL .

Não queremos restringir de maneira alguma a competitividade da licitação ou restringir o caráter competitivo da mesma. o estamos querendo dentro do processo licitatório é que se respeite a lei. tanto dentro do processo da licitação assim como a lei a que se refere sobre os SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS URBANAS DENTRO DO ESTADO DO PARANÁ OU SEJA:

Antes de Imprimir a Ecodet Ambiental pensa em seu compromisso com o Meio Ambiente.

A Ecodet Ambiental a única empresa no Sul do Brasil a usar Biolarvicidas para controle do Mosquito da Dengue.

A Ecodet Ambiental tem como compromisso e responsabilidade a aplicação Resolução 622/2022 – ANVISA, Resolução SESA Nº 1153/2024, lei N.º 13.331- 23/11/2001, Decreto N.º 5.711 - 23/05/22.



ECODET AMBIENTAL | BORSATO GOMES E CIA LTDA

Av. Juvenal Pietraroia, 528 - Columbia - CEP: 86.057-080 – Londrina – PR

Fone: 43 3325-5001 | www.ecodet.com.br

LICENÇA SANITÁRIA: 60.016108/2024-95, ANVISA 9.09906-2 E IAP 182714-R2

Esse artigo fere a legislação corrente da RDC 622/2022 DA ANVISA em seu:
CAPÍTULO II

REQUISITOS PARA FUNCIONAMENTO

Seção I

9.5. Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas contidas na Resolução RDC nº 18 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, NR 9 - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e demais obrigações estabelecidas pela legislação pertinente.

A resolução da ANVISA 622/2022 é bem clara quanto :

Seção III

Definições

Art. 3º Para efeito desta Resolução, são adotadas as seguintes definições:

I - Boas Práticas Operacionais: procedimentos que devem ser adotados pelas empresas especializadas a fim de garantir a qualidade e segurança do serviço prestado e minimizar o impacto ao meio ambiente, à saúde do consumidor e do aplicador de produtos saneantes desinfestantes;

II - controle de vetores e pragas urbanas: conjunto de ações preventivas e corretivas demonstrando monitoramento ou aplicação, ou ambos, com **periodicidade minimamente mensal**, visando impedir de modo integrado que vetores e pragas urbanas se instalem ou reproduzam no ambiente;”

Antes de Imprimir a Ecodet Ambiental pensa em seu compromisso com o Meio Ambiente.

A Ecodet Ambiental a única empresa no Sul do Brasil a usar Biolarvicidas para controle do Mosquito da Dengue.

A Ecodet Ambiental tem como compromisso e responsabilidade a aplicação Resolução 622/2022 – ANVISA, Resolução SESA Nº 1153/2024, lei N.º 13.331- 23/11/2001, Decreto N.º 5.711 - 23/05/22.



ECODET AMBIENTAL | BORSATO GOMES E CIA LTDA

Av. Juvenal Pietraroia, 528 - Columbia - CEP: 86.057-080 – Londrina – PR

Fone: 43 3325-5001 | www.ecodet.com.br

LICENÇA SANITÁRIA: 60.016108/2024-95, ANVISA 9.09906-2 E IAP 182714-R2

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, **da competitividade**, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Otor fato é que o presente edital não mencionou as especificações referente à capacitação técnica assim como, normativas e legislação pertinente aos serviços de controle de pragas urbanas e os seguintes itens :

- a) **Prova de registro de empresa (Pessoa Jurídica)** no conselho em que o profissional responsável técnico estiver vinculado, conforme RDC 622/2022 da agência nacional de vigilância sanitária (ANVISA) artigo 8º e §1º e §2º e código de saúde do Paraná artigo 191º.
- b) **Licença Ambiental de operação emitida pelo IAT ou órgão Compatível, conforme resolução da ANVISA 622/2022, Resolução SESA Nº 1153/2024, lei N.º 13.331- 23/11/2001, Decreto N.º 5.711 - 23/05/22, NÃO CABENDO OUTRO DOCUMENTO QUE NÃO SEJA “LICENÇA”;**
- c) **Apresentar Alvará de Licença Sanitária, da sede da empresa licitante, devidamente vigente com descritivo de atividade principal para o ramo do serviço CONTROLE DE PRAGA URBANAS E LICENÇA SANITÁRIA DO VEÍCULOS PARA TRANSPORTE DE DOMISSANITÁRIOS CONFORME ANVISA 622/2022, Resolução SESA Nº 1153/2024, lei N.º 13.331- 23/11/2001, Decreto N.º 5.711 - 23/05/22 Apresentar Licença Ambiental com descritivo de atividade principal para o ramo do serviço CONTROLE DE PRAGA URBANAS;**

Antes de Imprimir a Ecodet Ambiental pensa em seu compromisso com o Meio Ambiente.

A Ecodet Ambiental a única empresa no Sul do Brasil a usar Biolarvicidas para controle do Mosquito da Dengue.

A Ecodet Ambiental tem como compromisso e responsabilidade a aplicação Resolução 622/2022 – ANVISA, Resolução SESA Nº 1153/2024, lei N.º 13.331- 23/11/2001, Decreto N.º 5.711 - 23/05/22.



ECODET AMBIENTAL | BORSATO GOMES E CIA LTDA

Av. Juvenal Pietraroia, 528 - Columbia - CEP: 86.057-080 – Londrina – PR

Fone: 43 3325-5001 | www.ecodet.com.br

LICENÇA SANITÁRIA: 60.016108/2024-95, ANVISA 9.09906-2 E IAP 182714-R2

d) Declaração de que a empresa está em conformidade e atende as normas da resolução RDC ANVISA N° 622/2022, que instrui os **procedimentos operacionais no serviço de controle de pragas urbanas** e código de saúde do Paraná, sessão V, subseção I “das empresas de **limpezas de reservatórios**” .

Cabe destacar que o art. 62, II da Lei 14133/2021 dispõe:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - técnica;

Portanto, observa-se que a lei obriga à administração pública exigir dos licitantes, entre os requisitos de habilitação, mais especificadamente no tocante à qualificação técnica, a devida comprovação de aptidão técnica, não podendo ser posterior a contratação, ou seja **NA HABILITAÇÃO A EMPRESA DEVER DISPOR DE TODOS OS DOCUMENTOS;**

A RESOLUÇÃO SESA N° 1153/2024 em seu :

§1º As empresas especializadas instaladas em outros Estados da Federação, caso queiram prestar serviços de controle de vetores e pragas sinantrópicas no âmbito do Estado do Paraná, devem apresentar **LICENCIAMENTOS SANITÁRIO E AMBIENTAL PARA TAL ATIVIDADE**, emitidos pelos órgãos responsáveis dos seus estados/municípios de origem, e atender, necessariamente, a todos os requisitos preconizados nesta Resolução, sem prejuízo da observância da legislação Federal, Estadual e Municipal, se houver.

Ocorre que a deficiência da qualidade de serviço, fiscalização ou supervisão do responsável técnico capacitado no tocante à aplicação dos produtos sem as devidas especificações de marcas, dosagem utilizada e devidamente demonstrada através dos laudos, quando não cumprindo ao estabelecido na **RESOLUÇÃO SESA N° 1153/2024**, poderá acarretar em sérios prejuízos ambientais, físicos aos cidadãos e financeiro ao órgão público.

Antes de Imprimir a EcoDet Ambiental pensa em seu compromisso com o Meio Ambiente.

A EcoDet Ambiental a única empresa no Sul do Brasil a usar Biolarvicidas para controle do Mosquito da Dengue.

A EcoDet Ambiental tem como compromisso e responsabilidade a aplicação Resolução 622/2022 – ANVISA, Resolução SESA N° 1153/2024, lei N.º 13.331- 23/11/2001, Decreto N.º 5.711 - 23/05/22.



ECODET AMBIENTAL | BORSATO GOMES E CIA LTDA

Av. Juvenal Pietraroia, 528 - Columbia - CEP: 86.057-080 – Londrina – PR

Fone: 43 3325-5001 | www.ecodet.com.br

LICENÇA SANITÁRIA: 60.016108/2024-95, ANVISA 9.09906-2 E IAP 182714-R2

Sendo assim, o presente edital deverá observar a exigência constante no art. 62, II da Lei 14133/2021, sob pena de descumprir a legalidade, e por conseguinte, eivar o certame de nulidade.

Conforme a resolução **ANVISA 622/2022, Resolução SESA Nº 1153/2024, lei N.º 13.331-23/11/2001, Decreto N.º 5.711 - 23/05/22**, a contratação de **EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO**, visa impedir, de modo integrado, utilizando métodos eficazes, que vetores e pragas urbanas se instalem ou se reproduzam no ambiente, tais como aracnídeos, insetos voadores e insetos rasteiros que possam causar agravos à saúde, prejuízos econômicos ou mesmo transmitir infecções, por meio de carreamento externo (transmissão passiva ou mecânica) ou interno (transmissão biológica) de microrganismos, preservando a saúde do público interno e externo das Instituições Educacionais e a conservação do patrimônio público.

Ainda, deve ser apresentado ao órgão público competente ao local onde foi realizado à prestação do serviço o relatório do manejo integrado de pragas, como forma de comprovar a eficácia dos serviços em atestado de capacidade técnica.

Conforme a resolução **ANVISA 622/2022, Resolução SESA Nº 1153/2024, lei N.º 13.331-23/11/2001, Decreto N.º 5.711 - 23/05/22** deve preencher todos os itens a seguir.

DOS REQUISITOS GERAIS

Art. 3º A empresa especializada deve possuir Licença Sanitária e Licença Ambiental atualizadas e demais licenças exigidas pela autoridade sanitária local para o seu adequado funcionamento.

§ 1º As licenças devem ser mantidas na empresa e nos veículos especializados, e disponíveis à autoridade sanitária quando solicitado.

§ 2º A contratação de prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas somente pode ser efetuada com empresa especializada, devidamente licenciada pelo órgão sanitário e ambiental competente.

Art. 4º A empresa especializada deve, obrigatoriamente, comunicar à Vigilância Sanitária local sempre que houver alterações quanto à: responsabilidade técnica, razão social, CNPJ,

Antes de Imprimir a Ecodet Ambiental pensa em seu compromisso com o Meio Ambiente.

A Ecodet Ambiental a única empresa no Sul do Brasil a usar Biolarvicidas para controle do Mosquito da Dengue.

A Ecodet Ambiental tem como compromisso e responsabilidade a aplicação Resolução 622/2022 – ANVISA, Resolução SESA Nº 1153/2024, lei N.º 13.331- 23/11/2001, Decreto N.º 5.711 - 23/05/22.



ECODET AMBIENTAL | BORSATO GOMES E CIA LTDA

Av. Juvenal Pietraroia, 528 - Columbia - CEP: 86.057-080 – Londrina – PR

Fone: 43 3325-5001 | www.ecodet.com.br

LICENÇA SANITÁRIA: 60.016108/2024-95, ANVISA 9.09906-2 E IAP 182714-R2

endereço, ramo de atividade, veículos especializados e instalações físicas (modificação ou ampliação).

Art. 5º A empresa especializada deve priorizar a realização de ações educativas e preventivas, a instalação de barreiras físicas, entre outras, na prestação do serviço de controle de pragas sinantrópicas e utilizar saneantes desinfestantes somente quando as práticas preventivas não forem eficazes, evitando seu uso indiscriminado, com a devida autorização do responsável técnico.

Art. 6º A empresa especializada deve utilizar somente produtos saneantes desinfestantes de venda restrita a empresas especializadas ou de venda livre, devidamente registrados na Anvisa e conforme as instruções do fabricante, priorizando produtos de menor toxicidade.

Parágrafo único. Saneantes desinfestantes de venda restrita a empresas especializadas devem ser utilizados somente por empresas especializadas, devidamente licenciadas pelos órgãos sanitários e ambientais competentes.

Outro fato a ser levado em conta é que os serviços de controle de pragas urbanas devem ser feitos por empresas **exclusivamente** habilitadas para essa função.

E fato e notório observar que o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ, quer adquirir vários serviços porém é necessário que se cumpra a lei estabelecida pela nova **ANVISA 622/2022, Resolução SESA Nº 1153/2024, lei N.º 13.331- 23/11/2001, Decreto N.º 5.711 - 23/05/22.**

Por fim, resta claro que a maioria das empresas licitantes, mesmo possuindo condições de prestarem o serviço, devem apresentar os documentos acima elencados com objetivo de atender de forma competente e eficaz a prestação de serviço requerida no edital, evitando assim qualquer prejuízo ambiental, físico aos cidadãos e financeiro ao órgão público.

Antes de Imprimir a Ecodet Ambiental pensa em seu compromisso com o Meio Ambiente.

A Ecodet Ambiental a única empresa no Sul do Brasil a usar Biolarvicidas para controle do Mosquito da Dengue.

A Ecodet Ambiental tem como compromisso e responsabilidade a aplicação Resolução 622/2022 – ANVISA, Resolução SESA Nº 1153/2024, lei N.º 13.331- 23/11/2001, Decreto N.º 5.711 - 23/05/22.



ECODET AMBIENTAL | BORSATO GOMES E CIA LTDA

Av. Juvenal Pietraroia, 528 - Columbia - CEP: 86.057-080 – Londrina – PR

Fone: 43 3325-5001 | www.ecodet.com.br

LICENÇA SANITÁRIA: 60.016108/2024-95, ANVISA 9.09906-2 E IAP 182714-R2

4. DOS PEDIDOS

Considerando a impugnação apresentada por parte da **ECODET AMBIENTAL**, com base na exposição dos fundamentos quanto ao acréscimo de qualificação técnica e normativas legais, para o presente objeto, pedimos que seja **ACATADO** essa impugnação e seja retificado o presente edital e incluindo a exigência conforme segue:

4.1. NORMAS TÉCNICAS A SEREM ATENDIDAS:

- ANVISA 622/2022, Resolução SESA Nº 1153/2024, lei N.º 13.331- 23/11/2001, Decreto N.º 5.711 - 23/05/22** - Dispõe sobre Norma Técnica para funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas e dá outras providências.
- Todas as normas e legislações vigentes, mesmo não citadas neste Termo de Referência, que regulam os assuntos relacionados aos serviços a serem contratados devem ser obedecidas e respeitadas pela CONTRATADA.
- Apresentar Alvará de Licença Sanitária, da sede da empresa licitante, devidamente vigente com descritivo de atividade principal para o ramo do serviço CONTROLE DE PRAGA URBANAS E LICENÇA SANITÁRIA DO VEÍCULOS PARA TRANSPORTE DE DOMISSANITÁRIOS CONFORME ANVISA 622/2022, Resolução SESA Nº 1153/2024, lei N.º 13.331- 23/11/2001, Decreto N.º 5.711 - 23/05/22 Apresentar Licença Ambiental com descritivo de atividade principal para o ramo do serviço CONTROLE DE PRAGA URBANAS;**
- Apresentação de autorização de funcionamento expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, nos termos da Lei n. 6360, de 23 de setembro de 1976, Decreto n. 8.077, de 14 de agosto de 2013, RDC n. 16, de 1º de abril de 2014, e RDC n. 622, de 9 de março de 2022, (AFE). Onde a regulamentação da AFE, está descrita na RDC ANVISA nº 16, de 1º de abril de 2014 (Dispõe sobre Autorização de Funcionamento (AFE) - Art. 3º A AFE é exigida de cada empresa que realiza as atividades de armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte de Ministério da Saúde - MS Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União medicamentos e insumos farmacêuticos destinados**

Antes de Imprimir a Ecodet Ambiental pensa em seu compromisso com o Meio Ambiente.

A Ecodet Ambiental a única empresa no Sul do Brasil a usar Biolarvicidas para controle do Mosquito da Dengue.

A Ecodet Ambiental tem como compromisso e responsabilidade a aplicação Resolução 622/2022 – ANVISA, Resolução SESA Nº 1153/2024, lei N.º 13.331- 23/11/2001, Decreto N.º 5.711 - 23/05/22.



ECODET AMBIENTAL | BORSATO GOMES E CIA LTDA

Av. Juvenal Pietraroia, 528 - Columbia - CEP: 86.057-080 – Londrina – PR

Fone: 43 3325-5001 | www.ecodet.com.br

LICENÇA SANITÁRIA: 60.016108/2024-95, ANVISA 9.09906-2 E IAP 182714-R2

a uso humano, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes, envase ou enchimento de gases medicinais. Parágrafo único. Além do mais, a Resolução SESA nº 1153/2024 não substitui as Resoluções da ANVISA acima descritas, mas sim complementam as mesmas.

Declaração que a empresa está em conformidade e atende as normas da resolução **ANVISA 622/2022, Resolução SESA Nº 1153/2024, lei N.º 13.331- 23/11/2001, Decreto N.º 5.711 - 23/05/22**, que instrui os procedimentos operacionais no serviço de controle de pragas urbanas;

Aguardamos deferimento dos pedidos.

Londrina, 28 de outubro de 2024.


OSNY ÁTILA GOMES
Engº Agrônomo
CREA 6675-D MT
SÓCIO PROPRIETÁRIO
CREA 6675-D MT

Antes de Imprimir a Ecodet Ambiental pensa em seu compromisso com o Meio Ambiente.

A Ecodet Ambiental a única empresa no Sul do Brasil a usar Biolarvicidas para controle do Mosquito da Dengue.

A Ecodet Ambiental tem como compromisso e responsabilidade a aplicação Resolução 622/2022 – ANVISA, Resolução SESA Nº 1153/2024, lei N.º 13.331- 23/11/2001, Decreto N.º 5.711 - 23/05/22.



ECODET AMBIENTAL | BORSATO GOMES E CIA LTDA

Av. Juvenal Pietraroia, 528 - Columbia - CEP: 86.057-080 – Londrina – PR

Fone: 43 3325-5001 | www.ecodet.com.br

LICENÇA SANITÁRIA: 60.016108/2024-95, ANVISA 9.09906-2 E IAP 182714-R2

Segue decisão sobre Dispensa de Licença Ambiental para a atividade de controle de pragas na prefeitura de Londrina:

19/05/2023, 09:53 <https://mail-attachment.googleusercontent.com/attachment/u/0/?ui=2&ik=a452b87a64&attid=0.1&permmsgid=msg-f:174460...>
<https://mail-attachment.googleusercontent.com/attachment/u/0/?ui=2&ik=a452b87a64&attid=0.1&permmsgid=msg-f:1744609343908145413&th=...> 1/3

DECISÃO SOBRE RECURSO INTERPOSTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PGE/SMGP-0178/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. PAL/SMGP-0234/2022

“Corroborando com o assunto, a Recorrente encaminhou a resposta da Engenheira Ambiental Gabrieli Santos do IAT de Curitiba/Pr referente a atividade de imunização e controle de pragas urbanas, objeto do respectivo Certame:

(...) informo que a atividade de imunização e controle de pragas urbanas **não é passível de Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual (DLAE)**. (grifos nossos)

Sobremais, em resposta ao Despacho Administrativo 110798 (**8510923**) emitido pelo Pregoeiro, Instituto Água e Terra - IAT da Regional de Cornélio Procópio, região que emitiu a DLAE nº 151752 da Recorrida, manifestou por meio do Ofício 258/2022-IAT/ERCOP - Protocolo 19.496.990-2 (**8630521**), encaminhando a INFORMAÇÃO TÉCNICA - Despacho Adm. nº 110.798/2022, em suma:

- Atividade de “Serviços de paisagismo, poda, limpeza, manutenção e plantio de jardins” pode ser licenciada pela modalidade de Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual - DLAE conforme explica a SEMA 51/2009. Porém o fato de o campo detalhes da atividade conter a informação “serviços de controle de pragas” e até mesmo na documentação anexada no requerimento (protocolo 15.497.446-0), onde é detalhado que se realiza a imunização de pragas urbanas, não está condizente com as atividades contidas no empreendimento cadastrado. **Pois a dispensa de licenciamento somente é relacionada aos serviços de jardinagem.**
 - A atividade “Imunização e controle de Pragas urbanas” presente no sistema engloba melhor a atividade solicitada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PGE/SMGP-0178/2022, tal atividade pode ser licenciada pelo SGA onde o requerente deverá apresentar a documentação específica solicitada pelo sistema à depender da modalidade enquadrada.
- Em consulta ao sistema no dia 05/09/2022 foi observado que a DLAE questionada encontra-se com a situação “CANCELADO” ao analisar o motivo de cancelamento pode-se observar que a mesma foi cancelada no dia 02/09/2022 pelo motivo “Ana Claudia Costa CPF 044.171.699-77- Motivo: Alteração de Atividade”. Acredito que a empresa irá realizar a adequação da atividade no cadastro de empreendimento para melhor se enquadrar a sua real situação conforme informa o motivo de cancelamento realizado.

Novamente reiteramos que caso o protocolo ainda estivesse ativo **o mesmo não estaria licenciado a realizar o serviço de controle de pragas urbanas.** (grifos nossos)

Portanto, em relação as contrarrazões de Recurso apresentado pela Recorrida EMPRESA INSECTOMÉRCIO DE DETIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA ME não merece deferimento, haja vista a manifestação do Órgão Técnico - IAT. Sendo assim Inabilito a Empresa Recorrida referente aos lotes 01, 03 e 04 do referido Certame.

Antes de Imprimir a Eco Det Ambiental pensa em seu compromisso com o Meio Ambiente.

A Eco Det Ambiental a única empresa no Sul do Brasil a usar Biolarvicidas para controle do Mosquito da Dengue.

A Eco Det Ambiental tem como compromisso e responsabilidade a aplicação Resolução 622/2022 – ANVISA, Resolução SESA Nº 1153/2024, Lei N.º 13.331- 23/11/2001, Decreto N.º 5.711 - 23/05/22.



ECODET AMBIENTAL | BORSATO GOMES E CIA LTDA

Av. Juvenal Pietraroia, 528 - Columbia - CEP: 86.057-080 – Londrina – PR

Fone: 43 3325-5001 | www.ecodet.com.br

LICENÇA SANITÁRIA: 60.016108/2024-95, ANVISA 9.09906-2 E IAP 182714-R2

DA DECISÃO DO PREGOEIRO

Tomando como base os argumentos apresentados acima pela Unidade Demandante e pelo Órgão Técnico- IAT, logo decido pela PROCEDÊNCIA TOTAL das razões de recurso apresentado pela Recorrente BORSATOGOMES E CIA LTDA, conseqüentemente decido pela inabilitação da Recorrida Empresa EMPRESA INSECTCOMÉRCIO DEDETIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA ME em relação aos lotes 01, 03 e 04 do Pregão 0178/2022.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandro Ferreira da Silva, Pregoeiro(a)**, em 21/09/2022, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_ace_sso_externo=0, informando o código verificador **8633982** e o código CRC **913FEF37**.logotipo QRCode Assinatura

Antes de Imprimir a Ecodet Ambiental pensa em seu compromisso com o Meio Ambiente.

A Ecodet Ambiental a única empresa no Sul do Brasil a usar Biolarvicidas para controle do Mosquito da Dengue.

A Ecodet Ambiental tem como compromisso e responsabilidade a aplicação Resolução 622/2022 – ANVISA, Resolução SESA Nº 1153/2024, lei N.º 13.331- 23/11/2001, Decreto N.º 5.711 - 23/05/22.